



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 3.965, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 3.177/2023 do Vereador Ladenilson José Pereira “PROFESSOR LADENILSON”)

*"Institui a Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa no Município de Carapicuíba, e dá outras providências."*

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Pela presente Lei fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa, suas definições, princípios norteadores e objetivos no Município de Carapicuíba.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se Economia Criativa os ciclos de criação, produção, distribuição ou circulação, consumo e fruição de bens e serviços oriundos dos setores criativos, cujas atividades produtivas têm como processo principal um ato criativo gerador de um produto, bem ou serviço, cuja dimensão simbólica é determinante do seu valor, resultando em produção de riqueza cultural, econômica e social.

Art. 3º Os setores criativos acima referidos representam os diversos conjuntos de empreendimentos que atuam no campo da Economia Criativa e são assim constituídos:

- I - setor do Patrimônio: patrimônio material, patrimônio imaterial, arquivos e coleções;
- II - setor das Expressões Culturais: artesanato, culturas populares, culturas indígenas, culturas afro-brasileiras, artes visuais e arte digital;
- III - setor das Artes de Espetáculo: dança, música, circo e teatro;
- IV - setor do Audiovisual, do Livro, da Leitura e da Literatura: cinema e vídeo, publicações e mídias impressas;
- V - setor das Criações Culturais e Funcionais: moda, design e arquitetura.

Art. 4º São princípios norteadores da Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa:

- I - diversidade Cultural como valorização, proteção e promoção da diversidade das expressões culturais nacionais de modo a garantir a sua originalidade, a sua força e seu potencial de crescimento;
- II - sustentabilidade como um tipo de desenvolvimento socioeconômico constituído de modo a garantir uma dinâmica social, cultural, ambiental e econômica em condições semelhantes de escolha para as gerações futuras;
- III - inovação como prática em todos os setores criativos, em especial naqueles cujos produtos são fruto da integração entre novas tecnologias e conteúdos culturais;
- IV - inclusão Social Integral de segmentos da população que se encontram em situação de vulnerabilidade social por meio de formação e qualificação profissional e da geração de oportunidades de trabalho, renda e empreendimentos criativos, enquanto negócios de impacto, protegidos pela Lei Municipal nº 3.776/2021; com direito de escolha e direito de acesso aos



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

bens e serviços criativos.

Art. 5º São eixos de atuação da Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa:

- I - formação para profissionais e empreendedores criativos;
- II - fomento aos empreendimentos criativos;
- III - criação e adequação de marco legal para a Economia Criativa;
- IV - institucionalização da Economia Criativa.

Art. 6º São instrumentos da Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa:

- I - o crédito para a produção e comercialização;
- II - pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;
- III - a assistência técnica;
- IV - a capacitação gerencial e a formação de mão-de-obra qualificada;
- V - o associativismo, o cooperativismo, os arranjos produtivos locais e os sistemas produtivos e redes da Economia Criativa;
- VI - as certificações de origem social e de qualidade dos produtos;
- VII - as informações de mercado;
- VIII - os fóruns, câmaras e conselhos setoriais, públicos e privados.

Art. 7º Na formulação e execução da Política de que trata esta Lei, os órgãos competentes deverão:

- I - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas;
- II - considerar as reivindicações e sugestões do setor criativo e dos consumidores;
- III - apoiar o comércio interno e externo dos produtos da Economia Criativa;
- IV - estimular investimentos produtivos direcionados ao atendimento das demandas do mercado criativo;
- V - fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias de produção que visem à elevação da qualidade dos produtos e serviços;
- VI - incentivar e apoiar a organização dos empreendedores criativos;

Art.8º O Poder Executivo poderá, no que couber, regulamentar a presente Lei através de Decreto.

Art. 9º A Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Carapicuíba, 21 de Junho de 2023.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**

**MARCOS NEVES**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br)

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos**